

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
2.958	040	Nova 1998



Prefeitura Municipal de Volta Redonda

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.958

Cria e Regulamenta os Conselhos Comunitários das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 15

DE 22/10/98

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado os Conselhos Comunitários das Unidades Escolares de Rede Municipal de Ensino de acordo com o artigo 420, inciso IX, Letras A e C da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - Estes Conselhos terão por finalidade:

I - A participação da comunidade na política educacional e no acompanhamento de sua execução e dos gastos dos recursos destinados à educação.

II - Acompanhar o nível pedagógico da escola e o cumprimento das normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação e pelo Conselho Estadual de Educação.

III - Articular a ação dos profissionais que atuam na U.E. (Unidade Escolar), preservada a especificidade de cada área de atuação.

IV - Definir as diretrizes, prioridades e metas de ação da escola para cada período letivo, que deverão orientar a elaboração do Plano Escolar.

V - Aprovar o Plano Escolar e acompanhar a sua execução.

VI - Avaliar o desempenho da escola face as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas.



Prefeitura Municipal de Volta Redonda
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N°	FLS.	
2.958	041	Maria José

02.

LEI MUNICIPAL N° 2.958

VII - Definir critérios, nos limites da legislação em vigor, do compromisso com a democratização da gestão escolar e das oportunidades de acesso e permanência na escola pública de todos que a ela tem direito.

VIII- Responsabilizar-se social e coletivamente pela implantação de suas deliberações.

IX - Decidir sobre os procedimentos relativos à priorização da aplicação de verbas.

X - Divulgar para a Comunidade Escolar as resoluções tomadas.

Artigo 2º - Os Conselhos Comunitários das unidades escolares terão a seguinte composição:

- a) 01 (um) representante dos pais para cada 100 (cem) alunos matriculados.
- b) 01 (um) representante dos alunos por série à partir da 4ª série do primeiro grau.
- c) 02 (dois) representantes dos funcionários.
- d) 01 (um) representante do corpo docente para cada 05 (cinco) professores em atividades na Escola.
- e) 01 (um) representante da direção da escola.
- f) 02 (dois) representantes da associação de moradores do bairro.

Parágrafo Único - O Diretor Geral da unidade escolar será membro nato do Conselho Comunitário Escolar.



Prefeitura Municipal de Volta Redonda
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N°	FLS.
2958	042
Marta José	

03.

LEI MUNICIPAL N° 2:958

Artigo 3º - VETADO

Parágrafo Único - VETADO

Artigo 4º - A escolha dos representantes será feita por eleição que poderá se dar por voto secreto ou aclamação, de acordo com a decisão de cada setor envolvido.

Artigo 5º - O mandato de cada conselheiro terá a duração de 01 (um) ano sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.

Artigo 6º - Cada Conselho Comunitário Escolar terá 01 (um) coordenador geral com suplente e secretário geral com suplente com a finalidade de coordenar os trabalhos de cada reunião e encaminhar as decisões do Conselho.

§ 1º - Os coordenadores serão eleitos entre os membros do Conselho, 15 (quinze) dias após sua composição.

§ 2º - A convocação e o horário, da primeira reunião, será deliberado pela direção da escola.

§ 3º - Na primeira reunião do Conselho Comunitário Escolar será elaborado e aprovado seu Regimento Interno de funcionamento.

Artigo 7º - VETADO

Artigo 8º - Competirá à Coordenação do Conselho Comunitário Escolar de cada Unidade Escolar elaborar seu Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do Conselho.

Parágrafo Único - Competirá à Secretaria Municipal de Educação convocar uma Assembléia Municipal dos Conselhos Comunitários Escolares para unificar os Regimentos Internos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2.958	043	Manoel José

Prefeitura Municipal de Volta Redonda
GABINETE DO PREFEITO

04.

LEI MUNICIPAL Nº 2.958

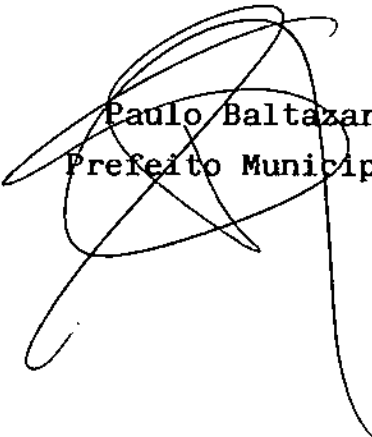
Artigo 9º - Os Conselhos Comunitários Escolares se agruparão por regiões, definidas pela Secretaria Municipal de Educação (SME), formando assim os Conselhos Comunitários Escolares Regionais.

Artigo 10 - Cada Conselho Escolar Comunitário Regional elegerá 02 (dois) representantes para constituir o Conselho Escolar Municipal que atuará junto à SME.

Artigo 11 - Os Conselhos Comunitários deverão apresentar ao Conselho Municipal de Educação seus Regimentos Internos, para aprovação de todas as normas atinentes à educação.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, **07 de outubro de 1993,**


Paulo Baltazar
Prefeito Municipal

tcp.